



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**DECRETO Nº 2.308, DE 20 DE ABRIL DE 1993.**

**Regulamenta a concessão dos Incentivos Fiscais a que se refere a Lei nº 2.194, de 24.03.93, que criou o Projeto Cultural Prof. A. Tito Filho.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A concessão de incentivos fiscais, de que trata a Lei nº 2.194, de 24.03.93, para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Teresina, fica regulamentada pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas que participarem de projetos culturais, seja por doação, patrocínio ou investimento, farão jus a Certificado de Projeto Cultural -CPC-, expedidos pelo poder Executivo, no valor do incentivo autorizado, cujo valor será corrigido, mensalmente, pelos mesmos índices da correção dos impostos municipais.

**Parágrafo Único** - Os portadores dos Certificados de Projeto Cultural poderão utilizá-los no pagamento do Imposto Sobre Serviço -ISS-, e Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU-, até O limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência.

**Art. 3º** - A confecção, controle e liberação dos certificados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, na pessoa do seu titular.

**Parágrafo Único** - Para efeito de confecção, controle e liberação, os Certificados de Projeto Cultural deverão conter as seguintes características:

- I - forma padronizada;
- II - numeração seqüencial;
- III - identificação pormenorizada do beneficiário;
- IV - registro da cláusula "intransferível";
- V - valor do incentivo autorizado expresso em unidade Fiscal de Teresina - UFT- e o número de parcelas, não superior a doze, com os respectivos prazos de vencimento;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

VI - prazo de validade do certificado.

**Art. 4º** - são abrangidas por este Decreto as seguintes atividades:

- I - Música;
- II - Dança;
- III - Teatro;
- IV - Cinema, Fotografia e Vídeo;
- V - Literatura;
- VI - Editoração e Artes Gráficas;
- VII - Folclore e Artesanato;
- VIII - Pesquisa;
- IX - Artes Plásticas;
- X - Acervo e patrimônio histórico, cultural e natural de museus e ambientes.

**Art. 5º** - Para obtenção do incentivo fiscal referido neste Decreto, o interessado apresentará à Comissão Normativa cópias do seu Projeto Cultural, antes, durante ou após os contatos mantidos com o doador, patrocinador ou investidor, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para o fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

**Art. 6º** - Os projetos para captação de incentivos fiscais de que trata a Lei aqui regulamentada deverão ser apresentados com os seguintes documentos:

- I - Orçamento Total;
- II - Cronograma de execução;
- III - Planilha de custos;
- IV - Original de projeto quando pronto;
- V - Justificativa;
- VI - Memorial descritivo;
- VII - Currículo do requerente;
- VIII - Comprovante de abertura de conta corrente em estabelecimento de crédito em Teresina.

**Art. 7º** - A Comissão Normativa a que se refere o artigo 4º da Lei nº 2.194, de 24.03.93, será constituída por 12 (doze) membros, assim indicados:

- I - 05 (cinco) membros indicados pelas entidades;
- II - 05 (cinco) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, oriundos de listas tríplices encaminhadas pelas entidades;
- III - O Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, ou quem lhe fizer as vezes, e o secretário Municipal de Finanças.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

§ 1º - Na hipótese de haver mais de uma entidade por setor, uma Assembléia conjunta indicará o representante e os nomes para a lista tríplice;

§ 2º - A Assembléia de que trata o parágrafo anterior será convocada e presidida pelo Presidente da Comissão Normativa;

§ 3º - O Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves e o Secretário Municipal de Finanças são membros natos da Comissão Normativa;

§ 4º - O Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, ou quem lhe fizer as vezes, será o Presidente nato da Comissão Normativa;

§ 5º - O Vice-Presidente da Comissão Normativa será, lido entre os membros natos.

**Art. 8º** - Será constituída uma Comissão Móvel, independente e autônoma, de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) destinada a apreciar o mérito dos projetos apresentados à Comissão Normativa.

§ 1º - os membros da Comissão Móvel serão indicados pela Comissão Normativa, responsável pelo necessário sorteio de seus membros, a cada apresentação de projeto;

§ 2º - Os membros da Comissão Móvel deverão ser pessoas de reconhecida notoriedade na área do projeto que irão apreciar;

§ 3º - A Comissão Móvel escolherá um presidente e um relator para apreciar o mérito do projeto que lhe for submetido;

§ 4º - Estão impedidos de integrar a Comissão Móvel parentes de até 3º (terceiro) grau dos autores dos projetos a serem apreciados;

§ 5º - Será de 15 (quinze) dias o prazo para apresentação do relatório pelo relator, e de mais 15 (quinze), para o relatório final da Comissão Móvel;

§ 6º - Do relatório final da Comissão Móvel que não aprovar o projeto caberá recurso à Comissão Normativa, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência ao interessado.

**Art. 9º** - Aprovado o projeto o empreendedor receberá uma Declaração de Incentivo, fornecida pela Comissão Normativa, após parecer da Comissão de Gerenciamento e Fiscalização.

§ 1º - De posse da Declaração de Incentivos o autor do projeto receberá do interessado pelo Incentivo Fiscal os valores necessários à realização do projeto, dando início à execução do projeto, que será concluído no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 180 (cento e oitenta) dias, a ser fixado pela Comissão Móvel;

§ 2º - Durante toda elaboração do projeto, o empreendedor apresentará, mensalmente, à Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, relatório do andamento do projeto e detalhamento dos recursos aplicados;

§ 3º - Após a concretização do projeto, o autor ou responsável pelos recursos terá 30(trinta) dias para a prestação de contas definitiva;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**§ 4º** - Na hipótese de o beneficiário pelo projeto não apresentar a prestação de contas no prazo previsto, não comprovando, portanto, a correta aplicação dos recursos recebidos, por dolo, desvio de objeto e/ou de recursos, a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização solicitará da procuradoria Geral do Município que acione judicialmente.

**Art. 10** - Para efeito de inscrição do doador, patrocinador ou investidor no Projeto Cultural, será exigido o cadastro respectivo, em cuja ficha deverá constar o seguinte:

- I - Numeração seqüencial;
- II - Nome, denominação e endereço, inclusive de filiais;
- III - Número de inscrição nas Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Atividade exercida e regime de tributação.

**Art. 11** - Haverá uma Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 2.194, de 24.03.93.

**§ 1º** - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização será composta por 03 (três) membros, todos servidores públicos municipais que atuarão em todas as fases da tramitação do projeto apresentado;

**§ 2º** - Serão recrutados da administração municipal, pela Comissão de Gerenciamento e Fiscalização, os funcionários necessários à operacionalização do Projeto Cultural regulamentado por este Decreto.

**Art. 12** - A prioridade para a apreciação de projetos por ordem de apresentação.

**Art. 13** - Para a liberação do Certificado de Projeto Cultural serão exigidos do empreendedor os seguintes documentos;

- I - Ficha cadastra1;
- II - Declaração de Incentivos devidamente autorizada,
- III - Certidão negativa de débitos fiscais;
- IV - Cópia do Projeto e Plano detalhado da aplicação do Incentivo;
- V - Dados identificadores da pessoa física ou jurídica que tiver participado do Projeto Cultural;
- VI - Prova da conclusão ou realização do projeto.

**Art. 14** - Só poderá apresentar novo projeto aquele que prestar contas dos projetos já aprovados e executados.

**Art. 15** - Os valores correspondentes de que trata este Decreto poderão ser desmembrados em tantas parcelas quantas forem necessárias à negociação que complete o valor do projeto, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 6º, da Lei nº 2.194, de 24.03.93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Art. 16** - No caso de uma ou mais áreas listadas na Lei não estarem representadas, havendo projetos dessas áreas a serem apreciados, a Comissão Móvel será formada mediante designação de três membros de cada área não representada, pela Comissão Normativa.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 20 de abril de 1993.

**RAIMUNDO WALL FERRAZ**  
Prefeito de Teresina